



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ODJ-2247/2015
PROCESSO	: N. TC/809/2014
PROTOCOLO	: N. 1469404
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
INTERESSADO	: ANDRÉIA CRISTINA SOARES DANTAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, da concessão da pensão por morte do servidor Nielson Aparecido Alves Dantas, prontuário n. 37047931, ocupante do cargo de agente de atividades de trânsito, classe E, código 83034, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, à Sra. Andréia Cristina Soares Dantas, cônjuge e beneficiária, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração, à época.

Analizada pela Inspeção de Controle de Atos de Pessoal - ICAP (ANA-7ICE-3659/2014), esta certificou a regularidade da concessão da pensão.

O Ministério Público de Contas - MPC exarou seu parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6871/2014, e se pronunciou pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A pensão por morte, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 140/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.598, em 29 de janeiro de 2014, com fulcro nos art. 31, II, "a", c/c o art. 13, I, art. 44, II, e art. 46, todos da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005.

Conforme Certidão de Óbito, o servidor veio a falecer em 22.11.2013, tendo como dependente hábil à percepção do benefício previdenciário a pensionista na condição de cônjuge, de acordo com a Certidão de Casamento constante dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão por morte de segurado, foram preenchidos os requisitos necessários para o direito de a pensionista receber os proventos de pensão, cujo valor será composto da totalidade dos proventos percebidos pelo servidor aposentado na data anterior ao óbito.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, conclui-se que a concessão da pensão por morte, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013 (Regimento Interno TC/MS), **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da pensão por morte do servidor aposentado Nielson Aparecido Alves Dantas, prontuário n. 37047931, ocupante do cargo de agente de atividades de trânsito, classe E, código 83034, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, à Sra. Andréia Cristina Soares Dantas, cônjuge e beneficiária, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração, à época, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 6 de abril de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator